

Processo n.: 1095602
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ipatinga
Representante: Ministério Público junto a este Tribunal de Contas
Referência: Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em desfavor do Senhor Nardyello Rocha Oliveira, Prefeito de Ipatinga, do Senhor Juliano Dantas Menezes, servidor público municipal, e dos Senhores Filipe da Fonseca Figueiredo, Wanderson Luiz Zanoni Rodrigues e Adejane Rocha da Silva, membros da Comissão Processante de Tomada de Contas Especial, em razão de suposta omissão do dever de remessa da documentação referente à Tomada de Contas Especial instaurada para apuração da existência de dano ao erário decorrente de possível acumulação de cargos pelo Senhor Juliano Dantas Menezes, nos Municípios de Antônio Dias, Bugre, Timóteo, Jaguaráçu, Ipatinga e na Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, verificada por meio da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17.

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Encaminho os presentes autos para manifestação preliminar.

Devolva os autos, em seguida, a meu Gabinete.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator